

Contratação o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando às demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria: Maria Eduarda Costa de Sousa, CPF: ***.764.683-**, Presidente; Yana Sales da Silva, CPF: ***.700.323-**, Membro II; Debora Samira Albuquerque Gomes, CPF: ***.987.983-**, Membro III; Maria Vitoria Melo Pereira, CPF: ***.711.693-**, Suplente. Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de outubro de 2025. ANTÔNIO TARCISIO DE CARVALHO JNIOR - SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS - SETUR.

PORTRARIA Nº 022/2025 - SETUR - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTRARIA Nº 003/2026 - SEDHAS - INDICA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CADES) PARA ATUAÇÃO DURANTE O ANO DE 2026. A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1689, de 17 de novembro de 2017, que cria o cargo de Analista de Políticas Públicas Sociais; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.214, de 16 de maio de 2019, que estabelece critérios gerais para concessão das Gratificações de Desempenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, e o Decreto Municipal nº 2.244, de 17 de julho de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS prevista na lei de criação da carreira; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre as avaliações referentes a produtividade regulamentadas pelos Decretos nº 2.213 e 2.214, de 16 de maio de 2019, durante o ano de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de uma comissão avaliadora para verificar e atestar o desempenho profissional, individual, metas institucionais e atendimento dos critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, de que trata a Lei Municipal nº 1689, de 17 de novembro de 2017, o Decreto Municipal nº 2214, de 16 de maio de 2019 e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho (CADES) passa a ser composta pelas seguintes servidoras, abaixo relacionadas, conforme anexo. Art. 2º. Cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho (CADES) as seguintes atribuições: I - acompanhar e orientar a elaboração dos Contratos de Metas; II - validar os Contratos de Metas e apurar o resultado do processo de avaliação; III - manifestar-se sobre a regularidade do processo de avaliação; IV - julgar os recursos interpostos quanto à avaliação do Contrato de Metas; V - proceder à análise das justificativas apresentadas, nos casos de atendimento parcial de meta preestabelecida, dentro do período de avaliação; VI - administrar e monitorar o processo de avaliação; VII - receber e validar as substituições e revisões das metas contratadas; VIII - desempenhar outras obrigações que venham a ser atribuídas pelo Secretário dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Sobral/CE, 15 de janeiro de 2026. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA - Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social em Exercício.

ANEXO - PORTARIA Nº 003/2026 - SEDHAS

LIGIANE DA PONTE PORTELA	Matrícula nº 20.792	Presidente da Comissão
ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENÇO	Matrícula nº 35.301	Membro(a) da Comissão
RAIMUNDA DO NASCIMENTO MARQUES	Matrícula nº 49.213	Membro(a) da Comissão

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTRARIA Nº 01/2026 - SECRETARIA DE GOVERNO, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal do município de Sobral/CE. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.958/2022, que dispõe sobre a política de integridade, em especial o Art. 6º, §1, que estabelece a composição do Comitê de Integridade; RESOLVE: 1º INDICAR os servidores DJALMA RODRIGUES FERREIRA FILHO, CPF ***.812.833-**, matrícula 48963 e VALNEZ MESQUITA BASTOS, CPF ***.440.773-**, matrícula 11439, para integrarem o Comitê de Integralidade da Secretaria de Governo. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Sobral, em 14 de janeiro de 2026. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA - Secretário de Governo de Sobral.

PORTRARIA Nº 02/2026 - SECRETARIA DE GOVERNO, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal do município de Sobral/CE. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.948/2022, que dispõe sobre a política de Governança Pública e Compliance no Âmbito do Poder Executivo Municipal. Com ênfase nos Artigos 12, 15 e 21 que tratam das diretrizes relacionadas aos comitês de Governança; RESOLVE: 1º INDICAR os servidores MARIA BRENA FREIRES ALMEIDA, CPF ***.694.763-**, matrícula 11818 e FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA MELO, CPF ***.247.723-**, matrícula 11454, para integrarem o Comitê de Governança Pública da Secretaria de Governo. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Sobral, em 14 de janeiro de 2026. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA - Secretário de Governo de Sobral.

**SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE Nº 01/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretária EVYSDANNA GOMES DE PAULA, brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade nº 2004031002231 SSP CE e do CPF nº 017.820.763-28, podendo ser encontrada na cidade de Sobral/CE, nomeada por meio do ATO Nº 00006/2025 no Diário Oficial do Município em 1º de janeiro de 2026, daqui por diante PARTICIPE 1; e a SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, com sede na Avenida Comandante Maurocélio Rocha Pontes, nº 137, bairro Derby, município de Sobral, estado do Ceará, CEP: 62042-280, inscrito no CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretária Executiva CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA, nomeada por meio do ATO Nº 1112/2025 no Diário Oficial do Município em 06 de fevereiro de 2025, portadora da OAB/CE nº 30.959 e CPF nº 426.019.163-20, residente e domiciliado no município de Sobral, estado do Ceará, daqui por diante denominado PARTICIPE 2. RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCV em parceria com a Caixa Econômica Federal o qual tem o contrato sob o número interno da Caixa MO29628v041 63275393 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação do trabalho técnico a ser executado nos Conjuntos Habitacionais Jardins da Serra I e II, para execução: a) da seleção de 384 (trezentos e oitenta e quatro) famílias, com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a mais, a serem indicadas à candidatura ao benefício habitacional de que tratam os contratos de que tratam os contratos relativos aos Conjuntos Habitacionais Jardins da Serra I e II do Programa Minha Casa Minha

Vida junto à Caixa Econômica Federal; b) realizar o trabalho social necessário para a respectiva seleção; c) efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada; d) divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com a SEUMA e Caixa Econômica Federal, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional; e) monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura de seu contrato; f) informar à SEUMA, via PROADI, situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária, e; g) alimentar, em parceria com a SEUMA, o sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com o ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes: a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo; d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objetivo final; f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário; h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; k) promover de forma ampla e acessível a todo o público-alvo a divulgação da seleção, com campanhas de ampla divulgação que elucide os meios de inscrição, locais de inscrição, documentação a ser apresentada e público alcançado, l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; m) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA: a) elaboração do edital de convocação da população da FAIXA URBANA I para participarem da seleção de 384 (trezentos e oitenta e quatro) famílias, com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a mais, a serem indicadas à candidatura ao benefício habitacional de que tratam os contratos de que tratam os contratos relativos aos Conjuntos Habitacionais Jardins da Serra I e II do Programa Minha Casa Minha Vida junto à Caixa Econômica Federal; b) acompanhamento dos trabalhos sociais executados pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS; c) Compartilhar as informações e dados dos beneficiários do programa locação social; d) manter relação com a Caixa Econômica e Construtora, enviando os dados recebidos da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS; e) divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com a SEDHAS e Caixa Econômica Federal, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional; f) informar à Caixa situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária, e; g) alimentar, em parceria com a SEDHAS, o sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com o ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades.

Ministério das Cidades. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS: a) seleção das famílias da população da FAIXA URBANA I para participarem da seleção de 384 (trezentos e oitenta e quatro) famílias, com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a mais, a serem indicadas à candidatura ao benefício habitacional de que tratam os contratos de que tratam os contratos relativos aos Conjuntos Habitacionais Jardins da Serra I e II do Programa Minha Casa Minha Vida junto à Caixa Econômica Federal; b) realizar o trabalho social necessário para a respectiva seleção; c) efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada; d) monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura de seu contrato; e) informar à SEUMA, via PROADI, situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária, e; f) alimentar, em parceria com a SEUMA, o sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com o ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Competirão aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 02 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 72 (setenta e dois) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO O presente acordo de cooperação técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO O Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, bem como nos concomitantemente nos sites das secretarias participes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido sem decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 100 (cem) dias após o encerramento. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os participes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Municipal, órgão da Procuradoria Geral do Município de Sobral, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação. SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Estadual da Comarca de Sobral, estado do Ceará. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Sobral, CE, 15 de janeiro de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA. CLAUDIA DOS SANTOS COSTA, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTEARIA Nº 001/2026 - SESEC - O SECRETARIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.701, de 19 de dezembro de 2017 e o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018, que institui e regulamenta o sistema de premiação pecuniária para os agentes de segurança pública no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de nova composição da Comissão Permanente para análise e acompanhamento dos procedimentos para pagamento da Premiação Pecuniária dos Agentes de Segurança Pública e de procedimentos exigíveis para percepção do prêmio, em virtude da reforma administrativa ocorrida através da Lei municipal nº 2652 de 16 de fevereiro de 2021: RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão Permanente para análise e acompanhamento dos procedimentos para pagamento da Premiação Pecuniária dos Agentes de Segurança Pública, em consonância com a Lei nº 1.701 de 19 de dezembro do ano de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1982, de 17 de janeiro de 2019. Art. 2º. Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: - PAULO ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 8123, Inspetor 1ª Classe, na qualidade de Presidente; - DJACIR ROCHA RIPARDO, matrícula nº 46819, e - ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE, coordenador jurídico da SESEC. Todos lotados na Secretaria da Segurança Cidadã de Sobral. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros designados por esta Portaria não farão jus a qualquer gratificação adicional por fazerem parte da Comissão Permanente para análise e acompanhamento dos procedimentos para pagamento da Premiação Pecuniária dos Agentes de Segurança Pública. Art. 3º. A Comissão será responsável pelo

recebimento do requerimento padrão (a ser disponibilizado na Secretaria da Segurança Cidadã), acompanhado dos documentos abaixo elencados, e após a deliberação dos membros será elaborada decisão sucinta sobre o direito a percepção ou não da premiação. § 1º. No caso disposto no art. 2º, Inc. I, do Decreto nº 1982/2018: 1 - Requerimento padrão protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias do evento, devendo os casos que extrapolam o período acima ser devidamente justificado para análise desta Comissão: 2 - Identidade Funcional ou declaração de efetividade no quadro funcional devidamente acompanhada de documento oficial de identificação com foto; 3- Escala de Serviço ou Declaração assinada pelo Chefe Imediato/Gestor Direto/Comandante da Instituição; 4 - Cópia da ocorrência aberta junto a Delegacia Civil correlacionada a arma apreendida; 5 - Certidões Negativas/Positivas emitidas pela Justiça Estadual e Federal e de sua respectiva Corregedoria ou órgão similar; 6 - Cópia da Ocorrência registrada junto ao CIOPS de Sobral/CE, através de documento com assinatura do Coordenador da CIOPS. 7 - Fotografia da arma/acessório/munições apreendidas, sendo que no caso das armas de fogo devem constar no mínimo duas fotos onde identifique sua numeração ou adulteração efetuada. § 2º. No caso disposto no art. 2º, Inc. II, do Decreto nº 1982/2018, além dos documentos elencados §1º: 1 - Cópia da ocorrência aberta junto a Delegacia Civil correlacionada ao evento ou da Portaria com abertura do procedimento investigativo; 2 - Cópia do relatório do procedimento acompanhado da comprovação de sua remessa para o Poder Judiciário ou a Certidão emitida pela Central de Inquéritos de Sobral com o tombamento da denúncia correlata a ocorrência. Art. 4º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, em consonância com o § 3º, do art. 10, do decreto nº. 1.982/2018. Art. 5º. Os procedimentos para adimplementos dos valores só poderão ser iniciados após a publicação em Diário Oficial do Município da decisão da Secretaria da Segurança Cidadã, que será prolatada após o recebimento do relatório desta Comissão. Art. 6º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, Em 13 de Janeiro de 2026. Mario Cunha Lima - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA, OCORRIDO NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026. Aos treze de janeiro de 2026, foi realizada a reunião ordinária de forma presencial, às 13h30 no auditório do CREAS, localizado na Avenida Doutor Guarany, 364-Derby - Sobral-CE. PAUTAS: Apresentação PAA- leite, fórum de entidades; Formação da Comissão eleitoral. A reunião teve início com as boas-vindas do presidente Kayo Henrique Menezes Martins, agradeceu a presença de todos (as), e seguiu para os informes. Na ocasião, a conselheira Vânia Maria Linhares Ponte Aragão fez uso da palavra, informando que estão abertas as inscrições para participação de projetos oferecidos na instituição que representa. Destacou que os critérios para participação incluem estudar em escola pública, possuir NIS, entre outros requisitos. Informou ainda que a instituição oferta cursos de balé, violão, flauta e informática. Segundo a pauta, o conselheiro Francisco Valdicélio Ferreira questionou se o Conselho havia recebido o relatório de inspeção sanitária das unidades prisionais de Sobral - UPSOBRAL e UPFSOBRAL - e destacou a necessidade de que o documento fosse apresentado ao plenário para ciência dos membros. Em resposta, o presidente informou que o relatório foi recebido, porém ainda não houve orientação sobre as providências a serem adotadas. Após esse momento, deu-se seguimento à pauta da reunião, na qual o conselheiro Ib Mendes Torres, apresentou os critérios de inclusão e participação nos programas PAA Leite e PAA Alimentos. Na oportunidade, disponibilizou o manual dos programas e estimulou os conselheiros a realizarem a leitura do material. Após o término da apresentação, foi informado que uma nova instituição foi incluída no PAA Alimentos, especificamente uma cozinha comunitária. Os conselheiros Antônio Francisco da Silva e Ib Mendes esclareceram que essa inclusão não foi uma decisão deles, mas sim uma definição do Estado. Em seguida, a conselheira Indira Gaide de Aguiar Cavalcante